R E G U L A M E N T O

Z O N A - 4

1. - Faz parte integrante deste Regulamento a Planta de Zonas.

2. - Na zona V - verde próprio da zona - não serão consentidas quaisquer edificações, devendo-se manter em regime de servidão, e devidamente arborizadas, os caminhos de peões assinalados na Planta de Zonas.

3. - Deverá garantir-se dentro do lote e na área v um parque de estacionamento de dimensão não inferior a 25% da área de pavimentos cobertos edificados.

4. - Os edifícios a construir não deverão exceder um índice de utilização do terreno, relativamente à zona, de 0,25 e um número de pisos de 2/3 (o 3º. piso parcial).

5. - O lote 2,4'L pode ser subdividido no máximo de 3 lotes, todos servidos pelo parque de estacionamento da Zona 4J, com acesso pela via 2/3.

Poderá ser alargada a área v, própria da zona, por redução da área loteável, sendo de encarar, neste caso a transferência de lotes para os locais assinalados por I e II, na sub-zona N.

6. - Os edifícios poderão ter uma utilização mista, habitacional e comercial, nomeadamente restaurantes e pequeno comércio.

J. A. da Costa Xavier

Lisboa, Abril, 1973

MEMÓRIA DESCRITIVA DO REAJUSTAMENTO DO SECTOR 2.4.F , EM VILAMOURA

O sector 2 Zona 4 sub-zona F era inicialmente constituida por 8 lotes. Neste reajustamento pretende-se fazer o aproveitamento da área V Equipamento, dado a zona já estar dotada de equipamento e o golf, inicialmente não previsto, garantir o enquadramento verde. Acerta-se o perímetro da área em causa para melhor definição de dois novos lotes. A sub-zona F vai, assim, ficar com 10 lotes para construção, mas no que diz respeito aos dois novos lotes eles ficam responsáveis pela conservação de duas zonas de concessão contíguas para espaço verde, a serem tratadas pelos proprietários de cada um dos respectivos lotes.

PROC. 1.247

QUADRO REGULAMENTAR:

LOTES	ÁREA DO LOTE m^2	ÁREA MÁXIMA CONSTR. m^2	i	Nº DE PISOS	RECUO AOS LIMITES ANTERIOR E LATERAIS	UTILIZAÇÃO
2.4.F.9	1.010 x	202	0,2	2 xx	5 m	Habitação
[illegible].F.10	960 x	192	0,2	2 xx	5 m	Habitação

xx - O 2º piso não deverá ter mais do que 50% do piso térreo

x - Para além da área máxima de construção serão permitidos mais 30 m^2 para garagem

ESTATÍSTICA:

- Prevê-se 1 fogo/lote, com um total de 8 a 10 habitantes nos dois lotes.

M. L. da Costa Lobo

Prof. Eng. Manuel Leal da Costa Lobo

Lisboa, 10 Dezembro 1985